



CADERNO DE ENCARGOS

**HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL
LENHOSO DERRUBADO PELA TEMPESTADE
*KRISTIN***



INDÍCE

Cláusula 1. ^a Objeto	1
Cláusula 2. ^a Reconhecimento dos locais	1
Cláusula 3. ^a Preço Base	1
Cláusula 4. ^o Preço contratual	1
Cláusula 5. ^o Condições de pagamento	1
Cláusula 6. ^a Outros encargos do adquirente	1
Cláusula 7. ^a Incumprimento do contrato	2
Cláusula 8. ^a Penalidades	2
Cláusula 9. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	3
Cláusula 10. ^a Execução do contrato	3
Cláusula 11. ^a Prevalência	3
Cláusula 12. ^a Contagem dos prazos	3
Cláusula 13. ^a Disposição Final	3
Cláusula 14. ^a Foro	3
Cláusula 15. ^a Acessos ao local de extração	4
Anexo I	5



Cláusula 1.ª | Objeto

O presente procedimento tem por objeto a alienação, num único lote, em hasta pública de material lenhoso de sobranes de eucaliptos, sito no Parque de Merendas da Serra dos Mangues, freguesia de São Martinho do Porto, de que é proprietário a Freguesia de São Martinho do Porto.

Cláusula 2.ª | Reconhecimento dos locais

1. Entre a data de publicação do anúncio e o final do prazo para entrega das propostas, os interessados poderão examinar o material lenhoso e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para proceder ao exame do material lenhoso os interessados, devem solicitá-lo por escrito, até aos 2 (dois) dias úteis antecedentes ao ato público, através do email: geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt.

Cláusula 3.ª | Preço Base

O preço base de licitação é de €1.000,00 (mil euros), isento de IVA.

Cláusula 4.ª | Preço contratual

Pela alienação do material lenhoso, objeto do presente procedimento e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar à Freguesia de São Martinho do Porto o preço constante da licitação adjudicada, isento de IVA.

Cláusula 5.ª | Condições de pagamento

1. O preço relativo à adjudicação será pago do seguinte modo:
 - a) 20% do valor total da proposta adjudicada será pago aquando da adjudicação provisória efetuada no ato da praça;
 - b) O valor remanescente da proposta adjudicada (80%) será pago no dia da outorga do contrato, através dos meios de pagamento mencionados no nº 2.
2. O pagamento a que se refere o número anterior pode ser efetuado:
 - a) Na Tesouraria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto através de multibanco;
 - b) Transferência bancária para a conta da Freguesia de São Martinho do Porto, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o seguinte endereço eletrónico: geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt.
3. O não cumprimento das condições de pagamento implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 6.ª | Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que sejam causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;



c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas e ainda dos prejuízos causados por manifestações de pragas, doenças no arvoredo circundante, nos solos e linhas de água, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.

2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, principalmente sobre a floresta, fogos, segurança e higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Após a comunicação da adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que, por isso, possa vir a exigir à Freguesia de São Martinho do Porto qualquer indemnização ou redução do preço do material lenhoso alienado.
5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.
6. Pagar todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos que sejam devidos pela execução da presente alienação.

Cláusula 7.ª | Incumprimento do contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou partes delas por facto que lhe seja imputável, deve a Freguesia de São Martinho do Porto notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Freguesia de São Martinho do Porto pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no nº 2, do artigo 333.º, do CCP.
4. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as quantias pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote a título de cláusula penal.
5. Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto ou por decisão judicial, com base nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 8.ª | Penalidades

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5.ª, constitui-se em mora a partir desta data:
 - i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de 5%, não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;
 - ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;



iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7.º.

b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos resíduos de exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 5% do valor contratual;

2. As penalidades previstas no número anterior serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 7.ª.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Freguesia de São Martinho do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 10.ª | Execução do contrato

A execução do contrato será fiscalizada pelo Presidente da Junta Freguesia de São Martinho do Porto.

Cláusula 11.ª | Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 12.ª | Contagem dos prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente cadernos de encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 13.ª | Disposição Final

No caso de eventuais omissões aplicar-se-á o disposto na Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 14.ª | Foro

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Condições Específicas



Cláusula 15.ª| Acessos ao local de extração

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado o acesso à área identificada na cláusula 1ª para execução do objeto do presente procedimento, devendo o adjudicatário comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, através do email geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt, o início das operações relativas à execução do objeto do contrato, as quais só poderão iniciar-se na presença de representantes da Freguesia de São Martinho do Porto.
2. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
3. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.
4. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

São Martinho do Porto, 3 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto

(Nuno José Simão Vieira)

Anexo I



Área
24978.60 m²

Coordenadas do Centroide
Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -84973.22, -15738.68
Geográficas WGS84 (Lat, Long): 39.52230, -9.12132